

EMENDA Nº CMMP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui obrigatoriedade de referenciar o valor dos benefícios em Linha de Pobreza de metodologia reconhecida.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º adiciona os §9º e §10 ao Art. 7º com a seguinte redação:

§9º Os benefícios de que tratam este artigo deverão ser regulamentados contendo exposição de motivos que definem os parâmetros de seus valores tendo em conta múltiplas metodologias internacionais reconhecidas de estabelecimento de Linha de Pobreza e conceitos equivalentes

§10 As atualizações dos valores dos benefícios previstos neste artigo deverão almejar a redução da distância entre os valores pagos pelo Programa Bolsa Família e as referências internacionais reconhecidas de Linha de Pobreza e conceitos equivalentes.

JUSTIFICATIVA

São mais de 55 milhões de brasileiros beneficiários de transferência de renda. Um contingente populacional que não é atingido por muitos países, por sua vez a diversidade regional do Brasil altera as condições, o custo e o padrão de vida. É preciso que os valores utilizados por um programa social tão significativo quer pelo volume populacional quer pelo seu valor de custo possam ser avaliados pelos seus resultados em investimento social. A transparência do processo de gestão, seus princípios e fundamentos são essenciais para o reconhecimento de seus resultados no alcance de direitos e do fortalecimento democrático.



Essa emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

Sala das Sessões em 28 de março de 2023

CAMILA JARA
DEPUTADA FEDERAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camila Jara

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231452002400>

